



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

# Boletim do Exército

**Nº 16/2018**

Brasília-DF, 20 de abril de 2018.

## DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 7/2017 ao Contrato Administrativo nº 10/2014-EME, de 24 de junho de 2014, objetivando a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação nas instalações do EME, nos blocos A, F, J e almoxarifado, no Quartel-General do Exército, garagem, seção de serviços gerais e contingente, com a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, a contar de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019;

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo ao Estado-Maior do Exército, para as providências decorrentes.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 076/2018.**

**Em 17 de abril de 2018.**

**NUP: 64535.006961/2018-18**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO e DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**ASSUNTO: PROMOÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DE TERCEIROS-SARGENTOS E SEGUNDOS-SARGENTOS**

Considerando a Lei nº 12.872, de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército e o teor de seu art. 17, que autoriza apenas duas promoções aos soldados, cabos e taifeiros-mores após adquirida a estabilidade.

Considerando que compete à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro, trazer a interpretação da lei nos termos do art. 131 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

APROVO nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o PARECER Nº 310/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que o referido art. 17 da Lei nº 12.872, de 2013, para que se mantenha a integridade de seu objetivo real e sejam respeitadas as situações constituídas nos termos do seu art. 18 do mesmo diploma legal, deve ser interpretado no sentido de que os soldados que eventualmente tenham realizado e concluído com aproveitamento a capacitação pelo CFC, por terem sido para isto selecionados pela Força e promovidos por merecimento, antes ou após completo o primeiro decênio, podem ser beneficiados por até 2 (duas) promoções, nos termos do art. 17 da referida norma legal, nos moldes e para os fins lançados no DESPACHO Nº 221/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, do Senhor Consultor Jurídico junto ao Comando do Exército.

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 017-SEF, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

Vincula administrativamente o Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas à Escola de Sargentos das Armas.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve: